Processo nº: **001123/2021**
Fls.: _____
Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CONTRATO N° 032/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE LETREIROS (TOTENS TURÍSTICOS) PARA A INSTALAÇÃO NA SEDE E NOS DISTRITOS DE MONTE CARMELO E VILA PALMERINO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO ES E A EMPRESA PRONTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI.

Pelo presente instrumento, de acordo com a solicitação formulada através do Requerimento nº 004/2021, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer protocolizado sob nº 001123/2021 sob a Égide da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu **Artigo 24, Inciso I**, de um lado o **Município de ALTO RIO NOVO**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 31.796.659/0001-20, com sede estabelecida na Rua Paulo Martins, Nº 266, Santa Bárbara, nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado **Sra. VANIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob n.º 045.685.447-93 e portadora do RG sob n.º 1.302.163 - SSP-ES, residente e domiciliada na Rua Walder da Costa Pacheco, nº 16, Santa Bárbara, Alto Rio Novo – ES, e de outro lado, a empresa **PRONTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 12.572.829/0001-48, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, na cidade de Alterosas, n° 498, Bairro Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.167-032 doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **CLOVIS BARBOSA DA SILVA**, portador do CPF 074.188.727-47, residente e domiciliado na Av Copacabana n° 708, casa 119, Serra, Estado do Espírito Santo, ao fim assinado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na confecção de letreiros (Totens Turísticos) para a instalação na Sede e nos Distritos de Monte Carmelo e Vila Palmerino,** em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo de Alto Rio Novo/ES.

Processo nº: **001123/2021**
Fls.: _____
Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 15.570,00 (quinze mil e quinhentos e setenta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor máximo admitido é o que se encontra planilhado abaixo, sendo desclassificadas automaticamente as propostas que apresentarem preço superior.

Contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada na CONFECÇÃO DE LETREIROS (TOTENS TURÍSTICOS) para a instalação na Sede e nos Distritos de Monte Carmelo e Vila Palmerino, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo de Alto Rio Novo/ES.					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	**01**	**TOTEM**	**Letreiro turístico** em estrutura revestida de ACM branco e coração vermelho, conforme modelo em anexo, com a profundidade de +/- 15cm, com, base para a instalação, **ESCRITO: EU "CORAÇÃO" ALTO RIO NOVO (EU AMO ALTO RIO NOVO), estando inclusa as despesas com a confecção, instalação e deslocamento.** Dimensões: 4,10 mts de comprimento por 1,00 mt de altura (4,10 x 1,00 m).	**R$ 5.485,00**	**R$ 5.485,00**
01	**01**	**TOTEM**	**Letreiro turístico** em estrutura revestida de ACM branco e coração vermelho, conforme modelo em anexo, com a profundidade de +/- 15cm, com, base para a instalação, ESCRITO: EU "CORAÇÃO" MONTE CARMELO (EU AMO MONTE CARMELO), **inclusa as despesas com a confecção, instalação e deslocamento.** Dimensões: 5,00 mts de	**R$ 5.485,00**	**R$ 5.485,00**

			comprimento por 1,00 mt de altura (5,00 x 1,00 m).		
01	**01**	**TOT EM**	**Letreiro turístico** em estrutura revestida de ACM branco e coração vermelho, conforme modelo em anexo, com a profundidade de +/- 15cm, com, base para a instalação, ESCRITO: EU "CORAÇÃO" VILA PALMERINO (EU AMO VILA PALMERINO), **inclusa as despesas com a confecção, instalação e deslocamento.** Dimensões: 4,70 mts de comprimento por 1,00 mt de altura (4,70 x 1,00 m).	**R$ 4.600,00**	**R$ 4.600,00**
VALOR TOTAL GLOBAL: 15.570,00				**R$ 15.570,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0{,}33 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à

Processo nº: **001123/2021**

Fls.: _____

Ass.:_____

respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de orçamento, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A certificação da fatura será efetuada pelo ***MUNICÍPIO***, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SETIMO – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO OITAVO - O ***MUNICÍPIO*** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica a ***CONTRATADA*** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancaria, a ser efetivado no banco, agencia e conta corrente, explicitados em seu orçamento, ou através de cheque nominal à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Município de Alto Rio Novo – ES, emitirá uma autorização de compra, com a respectiva nota de empenho, através do Setor de Compras, autorizando a confecção e instalação pela **CONTRATADA** em um prazo de até **10 (dez) DIAS ÚTEIS**, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, durante o horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min de segunda a quinta-feira e de 07h00min às 12h00min na sexta-feira, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO:

O Município de Alto Rio Novo/ES estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da contratação, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor público municipal, a Senhora **Alessandra da Penha Benfica Silva**, Portaria Semed Nº 007/2021, de 08 de março de 2021, denominado **GESTOR/FISCAL** da contratação, que será nomeado para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Secretária não designe nenhum servidor para acompanhar a execução e fiscalização do presente instrumento, o mesmo assumira tal responsabilidade;

RÁGRAFO QUARTO - O ***CONTRATANTE*** comunicará a ***CONTRATADA*****,** por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A ***CONTRATADA*** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo ***CONTRATANTE***, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o ***CONTRATANTE*** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A ***CONTRATADA*** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A presença da fiscalização do Município de Alto Rio Novo não elide nem diminui a responsabilidade da ***CONTRATADA***.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias corrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em conformidade com as cotações realizadas o menor preço unitário para a referida contratação perfaz a importância total de **R$15.570,00,** em conformidade com o valor orçado de menor preço, pela empresa **Pronto Comunicação Visual Eirelli** de acordo com o anexo único.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da referida contratação, correrão por conta do recurso previsto na rubrica a seguir:

019100019101.2781200572.064-Manutenção das Atividades da Cultura, Esporte e Lazer. Elemento despesa 33903900000-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica-ficha 254. Elemento despesa 33903900000-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica-ficha 255. Elemento despesa 33903900000-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica-ficha 256.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da ***CONTRATADA***:

I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a entrega/instalação dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos letreiros (Totens Turísticos);

IV) O acondicionamento, transporte e instalação dos produtos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

V) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do Município;

VI) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento dos produtos;

VII) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

VIII) Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

IX) Entregar todos os bens devidamente embalados e em perfeitas condições para uso sob pena de não recebimento dos mesmos, devidamente acompanhados de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como promover a adequada instalação dos totens nos locais indicados pela Secretaria Requisitante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do ***CONTRATANTE***:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a ***CONTRATADA;***

II) Notificar, formal e tempestivamente, a ***CONTRATADA*** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

III) Notificar a ***CONTRATADA*** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da ***CONTRATADA***, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal requerente a entrega dos letreiros (Totens Turísticos), estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas para a aquisição;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a ***CONTRATADA***, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

I. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

II. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

III. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

IV. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

V. comportamento inidôneo;

VI. cometimento de fraude fiscal;

VII. fraudar ou falhar a aquisição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a ***CONTRATADA*** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de mora

b) pela inadimplência total ou parcial, a ***CONTRATADA*** ficará sujeitas às seguintes sanções:

I advertência;

II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;

III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei.8.666.93

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

PARAGRAFO SEGUNDO - A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

PARAGRAFO QUARTO - As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no DOM ES, Diário Oficial do Estado do ES e da União.

PARAGRAFO QUINTO - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARAGRAFO SÉTIMO - A critério da ***CONTRATADA***, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela ***CONTRATADA***, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo ***CONTRATANTE***, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO OITAVO – Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a ***CONTRATADA*** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90.

PARAGRAFO NONO – A sanção de “DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE” e de competencia exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo-ES.

PARAGRAFO DECIMO – Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA* – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da contratação, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor público municipal, a Senhora **ALESSANDRA DA PENHA BENFICA SILVA**, Portaria Semed Nº 007/2021, de 08 de março de 2021, denominado **GESTOR/FISCAL** da contratação, que será nomeado para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a Secretária não designe nenhum servidor para acompanhar a execução e fiscalização do presente instrumento, o mesmo assumira tal responsabilidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - O ***CONTRATANTE*** comunicará a ***CONTRATADA***, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARAGRAFO QUARTO - A ***CONTRATADA*** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo ***CONTRATANTE***, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o ***CONTRATANTE*** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

PARAGRAFO QUINTO - A ***CONTRATADA*** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARAGRAFO SEXTO - A presença da fiscalização do Município de Alto Rio Novo não elide nem diminui a responsabilidade da ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabe os recursos constantes do art. 109 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei n.º 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Processo nº: **001123/2021**
Fls.: _____
Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pelo **CONTRATANTE,** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Rio Novo, 19 de abril de 2021.

_____
VANIA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

_____
PRONTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CATIANE MAFORTE TEIXEIRA
CPF: 114.581.337-29

_____
CLÉVERSON BRAGA SOARES
CPF: 140.481.647-08